



Ao Protocolo nº _____
 seguida da C.A.L. nº 001
 Em, 12 / 12 / 01

CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
 Em 7 / 12 / 01

Assessoria de Plenário

Stamir Pinheiro
 Chefe da Assessoria de Plenário

PL 2654 / 2001

PROJETO DE LEI Nº DE 2001
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.093, de 29 de setembro de 1998, que “institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Dê-se ao art. 1º da Lei nº 2.093, de 1998, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, ponto facultativo no dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 2654/01
 Fls. n.º 01 JUCA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo complementar a Lei nº 2:093, de 1998, que institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares.

Consideramos de suma importância que se institua, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro, como Dia de Zumbi. Sem dúvida, essa é uma data significativa da história brasileira, principalmente para a população negra, os afrodescendentes e as religiões de matrizes africanas.

Entendemos, no entanto, que data tão importante deve ser mais valorizada. Devemos reconhecer o significado histórico e humano de Zumbi dos Palmares, figura cuja representatividade é de fundamental importância, não só para os afrodescendentes, mas para todos os brasileiros.

Paulo Tadeu

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 2093, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998**

Institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares.

Art. 2º A organização dos eventos comemorativos do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares contará com a participação das entidades representativas das comunidades negras.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão computadas na lei orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 30.09.1998

